



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.442 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO
CAÇAPAVA DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Cidadania a ser realizada no mês de outubro na Rede Pública Municipal de Caçapava do Sul/RS.

Art. 2º - A Semana da Cidadania deve ser realizada nas Escolas da Rede Municipal de ensino, tendo finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade.

Art. 3º – A campanha tem por objetivos:

I - A realização de atividades cívicas com hinos da Cidade de Caçapava do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul e da República Federativa do Brasil;

II – A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

III – Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito com o mesmo, além do custo gerado à população;

IV – Enfatizar sobre papel do cidadão, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização, quanto aos seus deveres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

V – Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, e um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

VI – Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

**Registrado e publicado
no mural da Prefeitura**

08 / 12 / 20

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478378-6

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal